



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.

JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fixa os valores mínimo e máximo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD). Em 2022, isso foi feito por meio da Resolução Homologatória (REH) nº 3.167, de 29 de dezembro de 2022.

Conforme consta na REH nº 3.167, de 2022, o PLD mínimo para 2023 foi definido em R\$ 69,04/MWh, valor correspondente à Tarifa de Energia de Otimização da Usina Hidrelétrica de Itaipu (TEO_{Itaipu}). O PLD mínimo poderia, todavia, ser muito menor se a ANEEL usasse a Tarifa de Energia de Otimização (TEO) como base. Para 2023, a TEO, que é aplicada às demais usinas hidrelétricas, foi estipulada em R\$ 15,05/MWh. Esta seria uma opção que beneficiaria toda a sociedade brasileira e que não é adotada, ao que tudo indica, por distorções na valoração da energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.

No Brasil, as usinas hidrelétricas compartilham o chamado risco hidrológico. Um elemento chave nesse processo é o Mecanismo de Realocação de

Energia (MRE). Por meio do MRE, aquela hidrelétrica que gerou energia elétrica acima de sua garantia física cede para outra em situação oposta. Essa transferência é valorada pela tarifa de otimização. A usina de Itaipu recebe uma TEO diferenciada, a TEO_{Itaipu} , uma vez que esse empreendimento tem custos maiores, supostamente decorrentes de obrigações legais. Em virtude disso, para evitar que as demais usinas hidrelétricas, na situação em que Itaipu é credora do MRE, sejam oneradas ao adquirirem energia elétrica no mercado de curto prazo a um preço maior do que a TEO_{Itaipu} , o PLD mínimo não pode ser inferior à TEO_{Itaipu} . Ou seja, em resumo, não podemos ter um PLD mínimo de R\$ 15,05/MWh por causa de Itaipu.

É preciso observar que a TEO, em tese, destina-se a cobrir custos incrementais com a operação e manutenção das usinas hidrelétricas e com a Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH). Se a TEO_{Itaipu} é maior do que a TEO aplicada às hidrelétricas, isso significa, obviamente, que Itaipu tem custos variáveis maiores. Cabe-nos, nesse contexto, escrutinar os motivos.

A princípio, podemos identificar três motivos: maior valor de CFURH; ineficiência; e alocação indevida de despesas de Itaipu na tarifa. Os dois últimos motivos são preocupantes e estão associados à precificação a que está sujeita a energia elétrica gerada por Itaipu.

Em razão do disposto na Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que “dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU”, e no Decreto nº 72.77, de 28 de agosto de 1973, que promulgou “o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná”, a usina hidrelétrica de Itaipu tem direito a ter todos os seus custos reconhecidos na tarifa que as distribuidoras de energia elétrica cobram de seus consumidores. Ora, trata-se de arranjo que não incentiva a operação eficiente

da usina e, pior, dá margem para que custos estranhos ao setor elétrico sejam incorporados à tarifa.

Para se ter ideia do tamanho dos custos estranhos ao setor elétrico incorporados à tarifa de Itaipu, cabe mencionar que os gastos com os chamados programas de responsabilidade socioambiental de Itaipu passaram de US\$ 88,5 milhões em 2013 para US\$ 316,1 milhões em 2023, conforme exposto nas Demonstrações Contábeis de Itaipu.

O aumento astronômico com os programas de responsabilidade socioambiental de Itaipu chama atenção para outro aspecto, qual seja, a governança em torno da aprovação dos gastos com tais programas e do controle para evitar excessos e ilícitos. Trata-se de questão de suma importância porque são custos dessa natureza que fazem com que a TEO_{Itaipu} seja maior do que a TEO das demais hidrelétricas e, em consequência, force a fixação de um PLD mínimo superior àquele que poderia vigorar.

Em razão do exposto, é de extrema relevância que o Ministro de Estado de Minas e Energia compareça à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal para explicar, de forma clara, o processo de fixação da tarifa de Itaipu, justificando todos os custos cobertos por essa tarifa.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)